



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 043/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo, referente ao 1º TERMO ADITIVO do **CONTRATO nº 152/2021/FME**, oriundo do Procedimento de **DISPENSA nº 111/2021/FME**, que tem por **OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-PA**, localizado na rua Marcos Freire, Quadra B, Lote 10 S/N, bairro Estrela, nesta cidade de Castanhal - PA, no valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais). O referido processo objetiva prorrogação do contrato celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **Sr.ª SEDIMA DANTAS LEITE**, portadora de CPF nº 428.102.802-15, pelo período de 12 (doze) meses, que passará de 09/11/2022 para 10/11/2022 a 09/11/2023. Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, declaro que o 1º TERMO ADITIVO encontra-se:

Parcialmente em ordem.

Dos Achados:

- ✓ Consta nos autos LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, entretanto, o relatório fotográfico apresenta imagens desfalcadas, há pouca visibilidade destas, o que prejudica, portanto, a análise do local pelas mesmas;
- ✓ Não há reboco ou pintura no imóvel;
- ✓ As imagens do piso, embora, desfalcadas, permanecem sugestivas de “chão batido”, sem piso em cerâmica;
- ✓ A Estrutura, embora com imagens desfalcadas, permanece aparentemente frágil; os veículos que ficarão neste local estarão expostos a ações degradantes do tempo como: sol, chuva, vento, poeira etc;
- ✓ Mesmo que desfalcadas, há disparidade entre as imagens apresentadas no início da vigência contratual e as imagens do local apresentadas para prorrogação de vigência do contrato.

Pelo exposto, **RECOMENDAMOS** que seja apresentada justificativa para o que fora apontado, e ainda, que seja anexado aos autos imagens nítidas do local.

Salvo melhor juízo, com a apreciação do parecer técnico e assessoria jurídica, este Controle Interno entende que a administração pública poderá dar sequência a realização e execução das referidas despesas após atendidas as recomendações. E, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 09 de fevereiro de 2023.

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
Controle Interno
Portaria Nº 1.707/21